



## MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

#### MOTIVAÇÃO

Passados quatro anos relativamente à aprovação do Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família por parte da Assembleia Municipal, em 28 de Abril de 2010, face à significativa alteração das circunstâncias de ordem legal e social, impõe-se reponderar o seu teor.

Os pressupostos que levaram à criação e aprovação desse Regulamento mantêm-se.

Na verdade, a educação pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do seu percurso escolar.

Assim, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade actual, mas igualmente como uma etapa fulcral da educação básica das nossas crianças.

É o início da sua socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade.

Aos Municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da acção social escolar como também no desenvolvimento das actividades de animação socioeducativa.

A Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, diz que por *“estabelecimento de educação pré-escolar se entende a instituição que preste serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família”*.

O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97, determinou que as *“componentes não lectivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação sócio-económica”*.

O Despacho Conjunto nº 300/97, de 4 de Setembro, define as normas que regulam as comparticipações familiares.

Acresce que, no dia 15 de Julho de 2013 foi publicado o Despacho nº 9265-B/2013, o qual se aplica aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, bem como na oferta das actividades de



## **MUNICÍPIO DE SABROSA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das actividades de enriquecimento curricular (AEC).

Importa, pois, definir as normas que subjazem a esta comparticipação, o que se pretende com o presente Regulamento.

#### **Artigo 1º**

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e f) do nº 2 do artigo 64º, e, das alíneas k), u) e v) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Artigo 2º**

##### Âmbito

O presente Regulamento tem por objectivo a regulamentação da componente socioeducativa de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Sabrosa e aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças os frequentam.

#### **Artigo 3º**

##### Candidatura

1 – As candidaturas à componente socioeducativa de apoio à família deverá ser formalizada no acto da matrícula, através de formulário disponível na Câmara Municipal, no site da Câmara Municipal ( [www.cm-sabrosa.pt](http://www.cm-sabrosa.pt) ) e no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, devendo os processos ser remetidos à Câmara Municipal de Sabrosa, até ao décimo dia posterior ao termo do prazo da matrícula, para efeitos de cálculo das comparticipações familiares, informando-se a Direcção Executiva do Agrupamento do número de alunos abrangidos e respectivas comparticipações, até final de Setembro.

2 – Compete à Direcção Executiva do Agrupamento identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sabrosa, através da Divisão respectiva.

3 – Compete à Câmara Municipal de Sabrosa analisar as candidaturas das crianças identificadas pela Direcção Executiva do Agrupamento e proceder ao respectivo cálculo de comparticipação.



## **MUNICÍPIO DE SABROSA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

4 – Sem prejuízo do nº 1, a inscrição na componente socioeducativa pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação, devendo no entanto os interessados formalizar a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias.

#### **Artigo 4º**

##### Documentação

1 – As famílias obrigam-se a apresentar o formulário de Candidatura à componente socioeducativa de apoio à família devidamente preenchido e assinado, bem como fotocópia de todos os documentos abaixo indicados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor.

2 – Face à situação dos interessados, os documentos a juntar são os seguintes:

- a) Cédula pessoal e/ou cartão de cidadão do aluno;
- b) Declaração dos rendimentos do ano anterior, IRS/IRC, e respectiva nota de liquidação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- c) No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, deverá ser entregue a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respectivos descontos;
- d) Em situação de desemprego, deverá ser entregue documento do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efectua descontos;
- e) Em situação de “doméstico(a)”, deverá ser entregue documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social comprovando se o mesmo efectua ou não descontos e o respectivo montante;
- f) Em situação de Rendimento Social de Inserção – RSI, deverá ser entregue documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- g) Nas situações de pais divorciados ou separados judicialmente e pais solteiros, deverá ser entregue documento comprovativo de regulação do poder paternal e montante de pensão de alimentos atribuída a todos os menores que façam parte do agregado familiar;
- h) Nas situações de viuvez, deverá ser entregue documento comprovativo da pensão de sobrevivência, caso exista;



## MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL

- i) Caso existam no agregado familiar outros estudantes, deverá ser entregue documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino relativamente a cada um deles;
- j) Casos existam no agregado familiar elementos desempregados, deverá ser entregue documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional e a prova do valor do subsídio;
- k) Caso existam no agregado familiar ascendentes pensionistas, deverá apresentar IRS ou documento comprovativo da pensão ou reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade pagadora;
- l) Despesas de habitação: prestação devida pela aquisição da habitação própria ou renda da casa. Neste último caso deverá ser entregue recibo legal, com identificação do nome e NIF do senhorio, ou contrato de arrendamento, devidamente validado pela competente Repartição de Finanças;
- m) Despesas de saúde: deverão ser entregues os recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, e, em caso de doença crónica deve ser anexada uma declaração médica;
- n) Recibos de encargos com transportes públicos nos três últimos meses, devidamente identificados com os dados do utente (nome e número de contribuinte);
- o) Comprovativo do horário de trabalho do Encarregado de Educação.

3 – Nas situações de processos incompletos, as famílias são notificadas por escrito pela Câmara Municipal de Sabrosa, tendo um prazo de 15 dias úteis, para apresentar os documentos em falta. No caso da não apresentação não é atribuído o direito a usufruir de qualquer participação durante o ano lectivo em curso.

4 – Por força do disposto na Portaria nº 583/97, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal pode exigir que as famílias demonstrem e justifiquem a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, quanto à:

- a) Inadequação entre o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) Distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) Inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o terminus da actividade lectiva.



## **MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 5º**

#### Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em situação de economia comum.

### **Artigo 6º**

#### Serviço de apoio à família

1 – Os serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico serão participados pelos pais ou encarregados de educação.

2 – São considerados serviços de apoio à família o fornecimento de alimentação e o prolongamento de horário.

3 – Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes do início e após o final da componente pedagógica.

### **Artigo 7º**

#### Horários e Períodos de Funcionamento

O fornecimento de refeições e o prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar no início do ano lectivo, com o Agrupamento de Escolas Miguel Torga.

### **Artigo 8º**

#### Controlo e gestão

1 – A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 – A gestão do pessoal de apoio bem como a organização do processo de fornecimento de refeições caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de ensino, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

3 – O pessoal de apoio deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo estabelecimento de ensino em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo durante



## MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL

o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período houver actividades com crianças.

### Artigo 9º

#### Determinação da comparticipação familiar

1 – Compete à Câmara Municipal de Sabrosa a definição e a actualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços de apoio à família, com respeito pela observação das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação ou outras aplicáveis.

2 – Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.

3 – A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

4 – O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{R = RF - D}$$

$$12 N$$

Sendo que:

R = rendimento *per capita*;

RF= rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

5 – Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.



## MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL

6 – As despesas fixas, a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal;

7 – A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMN):

- 1.º Escalão – até 30% do RMN;
- 2.º Escalão – > 30% até 50% do RMN;
- 3.º Escalão – > 50% até 70% do RMN;
- 4.º Escalão – > 70% até 100% do RMN;
- 5.º Escalão – > 100% até 150% do RMN;
- 6.º Escalão – > 150% do RMN;

8 – A comparticipação familiar, calculada nos termos do disposto no presente Regulamento, não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de ensino.

9 – O custo, referido no número anterior, é determinado todos os anos.

10 – O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

11 – A comparticipação será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente socioeducativa.

### **Artigo 10º**

#### Situações especiais

1 – Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de Rendimento Social de Inserção, as famílias acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, poderá aquela comparticipação ser reduzida, anualmente, no seu valor ou dispensado, mediante isenção, ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto ser comprovadas documentalmente cada uma destas situações.

2 – A análise destas situações será da competência do Executivo da Câmara Municipal e a deliberação tomada vigorará durante o ano lectivo respectivo.



## **MUNICÍPIO DE SABROSA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Artigo 11º**

Alterações da situação socioeconómica

Caso os rendimentos do agregado familiar sofram alteração durante o ano escolar, desde que devidamente provada através da apresentação de novos documentos, a comparticipação familiar pode ser revista a pedido dos interessados.

#### **Artigo 12º**

Local e prazo de pagamento

- 1 – As comparticipações familiares serão pagas no serviço de atendimento do Município de Sabrosa, no horário normal de funcionamento, sendo emitido o respectivo recibo.
- 2 – O pagamento tem de ser feito até ao dia 10 do mês seguinte.

#### **Artigo 13º**

Faltas

- 1 – Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis consecutivos e apresentar a devida justificação médica, terá direito à respectiva redução no valor a pagar a título de comparticipação familiar.
- 2 – A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=(M/D)\times N$$

- X – corresponde à mensalidade a pagar;  
M – corresponde à mensalidade normal;  
D – é o número de dias úteis daquele mês;  
N – o número de dias que a criança faltou.

#### **Artigo 14º**

Desistências

- 1 – Os pais ou encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável do estabelecimento de ensino a desistência, por parte do seu educando, da frequência da componente socioeducativa.





## **MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL**

2 – O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal.

3 – Se os pais ou encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o nº 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de ensino tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Pagamento em atraso**

1 – O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise do Sr Presidente da Câmara Municipal.

2 – A falta injustificada do atraso no pagamento pode levar ao impedimento da frequência da componente socioeducativa até que a situação se regularize.

### **Artigo 16º**

#### **Responsabilidade criminal por falsas declarações**

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

### **Artigo 17º**

#### **Casos omissos**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal tendo em conta a legislação aplicável.

### **Artigo 18º**

#### **Revogação**

É revogado o Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família aprovado pela Assembleia Municipal, em 28 de Abril de 2010.



## **MUNICÍPIO DE SABROSA CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 19º**

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.